



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1053/2018

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018.

Processo nº 5038683-22.2018.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED]
Freixo.

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação para cirurgia de ureterolitotripsia e retirada de cateter duplo J**.

I - RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos que contêm informações suficientes para apreciação do pleito e atual quadro clínico do Autor, conforme abaixo.
2. Segundo laudo de tomografia computadorizada de abdome e pelve da Clínica Ricardo Campos (Evento 1, OUT6, Página 1), emitido em 17 de setembro de 2018, assinado por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), foram evidenciados "rim esquerdo apresentando cálculo com 10 x 9mm no polo inferior; rim direito apresentando cálculos, o maior com 7mm no terço médio e outros menores, medindo entre 2 e 4 mm esparsos nos grupamentos calicinais. Presença de cálculo com 3mm no ureter esquerdo ao nível do cruzamento com os vasos ilíacos. Presença de cálculo com 4mm no terço distal do ureter direito, próximo à junção uretero-vesical".
3. De acordo com Guia de referência e contra-referência da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SUS) (Evento 1, OUT8, Página 6) e laudo médico do Hospital Municipal Souza Aguiar (Evento 1, OUT10, Página 1), emitidos respectivamente em 23 de abril e 09 de novembro de 2018 pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor apresenta **ureterolitíase bilateral**, submetido a ureterolitotripsia + **colocação de cateter "duplo J"** bilateral; encontra-se internado no referido hospital aos cuidados do serviço de urologia desde o dia 08/11/2018 com quadro de **cálculo ureteral bilateral + cateter "duplo J"** bilateral, estando no momento em pré-operatório de **ureterolitotripsia**, aguardando cirurgia, sem previsão de alta até a data de hoje. A seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID 10) foi citada: **N20.1 - Calculose do ureter**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. Um **cálculo renal** ou urolitíase, popularmente denominado pedra nos rins, é uma massa ou agregado cristalino sólido que se forma nos rins a partir de sais minerais presentes na urina. Os cálculos no sistema urinário são geralmente classificados em função de sua localização: nos rins (**Nefrolitíase**), no ureter (**Ureterolitíase**), na uretra (**Uretrolitíase**) e na bexiga (**Cistolitíase**) ou em função de sua composição química: constituídos por cálcio, estruvite, ácido úrico ou outros minerais. Cerca de 80% dos cálculos renais ocorre em homens. A **Nefrolitíase** é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário. Acomete de 5 a 15% da população ao redor do mundo, tendo grande impacto na economia e na saúde da população mundial. Apesar dos avanços que ocorreram nas abordagens cirúrgicas, não houve mudanças na história natural da **Nefrolitíase**. Diversos fatores são relacionados à predisposição a esta doença, tais como: idade, gênero, sedentarismo, ocupação, aspectos geográficos e climáticos, hereditariedade e alterações anatômicas e metabólicas. O objetivo inicial do diagnóstico da litíase renal deve ser identificar as alterações metabólicas. Hipercalcúria, hiperucosúria, hipocitratúria, hiperossalúria, cistinúria e infecção urinária são as principais causas da formação dos cálculos¹.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital². Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento³.

¹ PERES, L. A. B. et al. Investigação de nefrolitíase no Oeste do Paraná. *Jornal Brasileiro de Nefrologia*, São Paulo, v. 33, n. 2, abr./jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 05 dez. 2018.

² Biblioteca Virtual Em Saúde. *Descritores em Ciências da Saúde*. Descrição de hospitalização. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?!script=..cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hospitaliza%E7%E3o>. Acesso em: 05 dez. 2018.

³ Scielo. FERRARINI, C. D. T. *Conceitos e Definições em Saúde*. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 05 dez. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁴.

3. O **cateter duplo J** consiste em um dreno que conduz a urina do rim até a bexiga por dentro do ureter e possui a função de dilatar o ureter e facilitar a drenagem da urina do rim para a bexiga. Seu implante e posterior **retirada** são realizados por endoscopia através da uretra. O cateter duplo J pode permanecer de 1 dia até 6 meses dependendo da doença em tratamento. Ocasionalmente alguns pacientes podem apresentar desconforto com o cateter duplo J, o que é mais frequente na primeira semana⁵.

III – CONCLUSÃO

1. A **litíase renal** é uma doença que pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, pielonfrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos⁶.

2. Diante do exposto, informa-se que a **internação** para realização das **cirurgias para retirada de cálculo ureteral e cateter duplo J estão indicadas** ao quadro clínico apresentado pelo Autor - rim esquerdo apresentando cálculo com 10 x 9mm no polo inferior; cálculo ureteral bilateral, com cateter "duplo J" bilateral (Evento 1, OUT6, Página 1) e (Evento 1, OUT8, Página 6). Além disso, estão cobertos pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual constam: Extração endoscópica de corpo estranho /cálculo em ureter, ureterolitotomia e retirada percutânea de calculo ureteral c/ cateter sob os códigos de procedimento: 04.09.01.015-4, 04.09.01.056-1 e 04.09.01.039-1, respectivamente.

3. Ressalta-se que o Autor encontra-se **internado** no Hospital Municipal Souza Aguiar (Evento 1, OUT10, Página 1), unidade de saúde pertencente ao SUS, e de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, a referida instituição é cadastrada para os serviços de atenção em urologia⁷ e cirurgia geral⁸. Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida instituição providenciar os procedimentos pleiteados, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal

⁴ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

⁵ CENTRO BRASILEIRO DE UROLOGIA. Dúvidas sobre Duplo J. Disponível em: <<http://www.duploj.com/menu1.php>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

⁶ Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litiasi_renal_TSRs_20160323.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2018.

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços especializados - Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304552280183> Acesso em 12 dez 2018

⁸ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços habilitados. Disponível em: <<http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/hospitalar/3304552280183>>. Acesso em: 05 dez. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

unidade de saúde é responsável pelo redirecionamento do Autor a uma das instituições cadastradas no CNES para o Serviço de Atenção em Urologia – Litotripsia (ANEXO I)⁹ que possa atendê-lo.


4. Em (Evento:1_OUT12_pág.1) encontra-se documento no qual é informado que o Autor encontra-se inserido no SISREG para **consulta em urologia – litíase**, solicitação feita pela Clínica da Família Otto Alves de Carvalho AP 40, **agendada para 29/01/2019, às 13:00min.**

5. Quanto à urgência do procedimento e impossibilidade de espera por atendimento, elucida-se que o desenvolvimento de cálculos, no sistema coletor renal ou ao longo do trato urinário, constitui por si a manifestação de uma condição, ou conjunto de fatores, que culminam no processo de litogênese. No entanto, se esta situação não for devidamente tratada, podem surgir complicações que, não só reduzem a probabilidade de sucesso do tratamento, como podem implicar o desenvolvimento de outras comorbidades. Entre as situações mais frequentes, que resultam de um quadro de urolitíase não resolvido, destacam-se: infecção urinária, pielonefrite, sépsis, estenose ureteral, refluxo vesico-ureteral, hidronefrose e mesmo deterioração da função renal, potencialmente irreversível¹⁰. Contudo, não foi mencionada urgência para os procedimentos indicados em documentos médicos acostados ao processo.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR
Médico
CRM/RJ: 52.52996-3
ID. 3047165-6


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ: 321.417

MARCELA MACHADO DUARTE
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço de Atenção em Urologia- Litotripsia. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=002&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 05 dez. 2018.

¹⁰ MARTINS, A. E. P. Faculdade de medicina da Universidade de Coimbra. Tratamento Cirúrgico de Litíase Urinária. Março, 2014. Disponível em:
<<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/37352/1/Tratamento%20cirurgico%20de%20litíase%20urinaria.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: ATENÇÃO EM UROLOGIA
Classificação: LITOTRIPSIA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPI	CNPJ Mantenedora
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	MS HOSPITAL DE IPANEMA	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2269988	MS HSE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	00394544021182	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2270234	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS	42498717000317	42498717000155
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2280167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116